



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM  
3º Pelotão de Polícia Militar Ambiental de Vilhena - Seção de Logística e Finanças - PM-  
BPA3CIA3PELPAP4

Parecer nº 2/2024/PM-BPA3CIA3PELPAP4

### 1. OBJETO

- 1.1. **Pregão Eletrônico nº 508/2023/SUPEL/RO**
- 1.2. **Processo Administrativo: 0037.068010/2022-49**
- 1.3. **Informação referente aos Despachos SUPEL-CEL (0053431744), (0052409339) e Despacho PM-BPACMT (0053463752)**

### 2. ANÁLISE

2.1. **Assunto:** Verificação das características dos Itens ofertados nas propostas para eventual e futura aquisição de aparelho **aferidor de ruídos (sonômetro digital) e calibrador específico** para atender ao Batalhão de Polícia Ambiental do Estado de Rondônia, conforme condições do termo de Referência e normas vigentes.

#### 2.2. **Objetivo:**

Esta nota técnica visa fornecer uma análise dos itens informado nas propostas submetidas pelas empresas para o processo de Registro de Preços mencionado.

Esta análise contemplará a verificação dos itens informados no despacho (0053431744), com a revisão nas propostas recebidas, juntamente com os respectivos anexos, objetivando assegurar que estes estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nas NBR 10151 (0053123976) , que estabelecem os procedimentos técnicos a serem adotados na execução de medições de níveis de pressão sonora e especifica os instrumentos a serem utilizados.

2.3.

#### 2.3.1. **Análise dos equipamentos:**

Os itens serão avaliadas considerando as informações fornecidas nas propostas e anexos encaminhados pelas empresas citadas. Serão examinadas se as características dos itens propostos se adequam às normas utilizadas para subsidiar as atividades de fiscalização desenvolvidas pelo Batalhão de Polícia Ambiental do Estado de Rondônia.

#### 2.4. **Empresas Participantes:**

A análise será realizada para os itens constantes nas propostas das seguintes empresas:

**1 - JULIO C. DE SOUZA TECNOLOGIA - CNPJ nº 48.510.951/0001-37**

Item 01 e 3 (0053431360);

Item 02 (0053383271)

Após a análise das informações fornecidas pelos pretensos fornecedores de equipamentos, será emitido um parecer com recomendações sobre a viabilidade e a conformidade das propostas, com base nas normas que regulamentam a utilização de equipamentos para aferição de ruídos. Os critérios estabelecidos, a fim de verificar seu atendimento ao previsto no Termo de Referência (0049331085) - ANEXO I do Edital/Instrumento Convocatório (0051163336) e à **NBR 10151** (0053123976).

### 3. PROPOSTA 1:

3.1. **JULIO C. DE SOUZA TECNOLOGIA - CNPJ nº 48.510.951/0001-37**

3.1.1. Item 1 da proposta - **Sonômetro: (Extech SL250W)**

3.1.2. Item 3 da proposta - **Calibradores: (Calibrador acústico mod. CAL-5000 ou CR2 digital)**

3.2. Com base nos novos dados fornecidos pela empresa **JULIO C. DE SOUZA TECNOLOGIA** no anexo(0053431360), concluímos não existem informações suficientes que garantam que item 1, **Sonômetro: (EXTECH SL250W)**, apresentado pelo vendedor, atenda às características recomendadas pela **NBR 10151** (0053123976), considerando que a proposta comercial e os anexos incluídos no arquivo (0053431360) não trazem qualquer informação sobre a adequação às normas **IEC 61672 PARTE 1, PARTE 2 E PARTE 3**, que conforme a NBR 10151 devem ser atendidas integralmente. O documento incluído faz referencia somente à adequação à ABNT NBR IEC 60942:2020, contudo a referida norma trata da adequação dos calibradores de nível sonoros e não dos sonômetros. O texto da proposta informa que o aparelho atende às normas técnicas tendo como referencia a declaração de conformidade expedida pelo Teledyne FLIR, contudo, não há referências às exigências definidas pela **NBR 10151** (0053123976). O medidor de som mencionado no documento pode ser utilizado para realizar medições de pressão sonora em conformidade com os parâmetros e métodos descritos na NBR 10151. No entanto, o documento não faz menção direta à NBR 10151, ou a **IEC 61672** uma vez que ele foca nas diretivas e normas europeias (CE) relacionadas à compatibilidade eletromagnética, segurança elétrica, e radiofrequência. Para garantir que o Extech SL250W esteja de acordo com a NBR 10151, ele deve cumprir com precisão os requisitos dessa norma ao ser utilizado em medições no Brasil. A conformidade com a **IEC 61672** assegura que o medidor de som opera dentro dos limites estabelecidos para medições acústicas adequadas. No entanto, o documento de conformidade não menciona explicitamente a IEC 61672, mas refere-se a outras normas de compatibilidade eletromagnética e segurança, tornando **inviável** para utilização em atividades de fiscalização.

3.3. Sobre os aparelhos apresentados como item 3 da proposta, calibrador acústico **INTRUTERM** modelo **CAL-5000** e calibrador acústico **CRIFFER** modelo **CR2**, conforme o Parecer 1 Batalhão de Polícia Ambiental (0053129398) é possível observar que ambos pertencem à Classe 1, atendendo à norma IEC60942, conforme dispõe a **NBR 10151** (0053123976) e são fornecido acompanhados do Certificado de Calibração RBC, portando sendo ambos os calibradores **viáveis** para utilização em conjunto com os sonômetros, de Classe 1, a serem adquiridos.

### 4. PROPOSTA 2:

4.1. **AGS IMPORTACAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - CNPJ nº 56.096.980/0001-22**

4.2. Item 1 da proposta - **Sonômetro, (SV 971A SVANTEK)**

4.3. Com base nas novas informações e especificações fornecidas pela empresa **AGS IMPORTACAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** no arquivo (0053383271), onde foram analisadas a ficha técnica do produto, a declaração de conformidade e o certificado de calibração contendo a descrição da calibração, concluímos que o item, **Sonômetro: (SV 971A SVANTEK)**, apresentado pelo vendedor **atende** às exigências estabelecidas pela **NBR 10151** (0053123976). Embora a **NBR 10151** não seja mencionada diretamente no documento, o fato de o **SV971A** estar em conformidade com a **IEC 61672** significa que o instrumento é apropriado para uso conforme as normas brasileiras de medição de ruído, conforme a **NBR 10151**, norma brasileira exige que os medidores de som atendam às exigências de precisão da **IEC 61672**, garantindo que o aparelho possa ser utilizado para medições de ruído ambiental, conforme regulamentado no Brasil. Assim conclui-se que o equipamento possui viabilidade para utilização nas atividades de fiscalização.

## 5. CONCLUSÃO:

O sonômetro **EXTECH SL250W**, oferecido pela empresa **JULIO C. DE SOUZA TECNOLOGIA - CNPJ nº 48.510.951/0001-37**, **não atende às exigências estabelecidas pela NBR 10151**, uma vez que não apresenta informações consistentes e precisas sobre a conformidade com as normas brasileiras necessárias para sua utilização. A ausência de comprovação da conformidade com as normas mencionadas, ou a falta de informações que permitam verificar essa conformidade, impede seu uso em atividades de fiscalização devido à insegurança jurídica quanto à aplicação desses aparelhos. Isso pode gerar transtornos à administração pública, com a possibilidade de questionamentos e recursos administrativos relacionados às medidas adotadas durante as fiscalizações que utilizem aparelhos não certificados.

Com relação aos **calibradores acústicos INTRUTERM modelo CAL-5000** e **calibrador acústico CRIFFER modelo CR2**, também ofertados pela empresa **JULIO C. DE SOUZA TECNOLOGIA - CNPJ nº 48.510.951/0001-37**, pode-se concluir que **atendem às especificações determinadas pela NBR 10151**, sendo, portanto, opções viáveis para utilização pelo Batalhão de Polícia Ambiental.

Quanto ao sonômetro **SV 971A da SVANTEK**, oferecido pela empresa **AGS IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 56.096.980/0001-22**, **não foi identificado nenhum impedimento para sua utilização**, já que este está em conformidade com a **IEC 61672** e, conseqüentemente, **atende à NBR 10151**, sendo uma opção viável para o uso pelo Batalhão de Polícia Ambiental.

Elaboração:

**FABIO LUIZ DA SILVA - 2º SGT QPPM**

**Divisão de patrimônio 3º Pel/3º CiaPA/BPA**



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIZ DA SILVA**, 2º Sargento, em 09/10/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053637319** e o código CRC **D92EC2B1**.